

**ATA DA 132ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (27.06.2007), às dez horas e trinta minutos (10h30min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para sua 132ª Sessão Extraordinária, os membros do Conselho Superior do Ministério Público. Constatou-se a presença dos Excelentíssimos Senhores: Leila da Costa Vilela Magalhães, Presidente; João Rodrigues Filho e Marco Antônio Alves Bezerra, Membros; e Elaine Marciano Pires, Secretária. Registrou-se, ainda, a ausência da Doutora Angélica Barbosa da Silva, em razão de estar em gozo de férias. Verificado o *quorum* legal, a Presidente declarou aberta a sessão e deu conhecimento da **pauta**: (1) Apreciação de ata; (2) Apreciação de Feitos; e (3) Requerimento de férias da Procuradora-Geral de Justiça. Em seguida, foi aprovada, sem emendas, à unanimidade, a **Ata da 131ª Sessão Extraordinária**, com a abstenção do Dr. João Rodrigues, por não haver participado da sessão, sendo dispensada a leitura pelo fato dos demais Conselheiros já haverem tomado conhecimento do seu conteúdo, mediante prévia leitura individual. Logo após, foram apreciados os seguintes feitos: 1) **Autos nº. 047/2007 – Assunto**: Representação. **Interessado**: Marcelo Lima Nunes (Titular da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Tocantinópolis). **Relator**: Marco Antônio Alves Bezerra. Inicialmente, o Douto Relator fez uma breve síntese do caso: "Trata-se de Representação formulada pelo ilustre Promotor de Justiça – Dr. Marcelo Lima Nunes – que viu na decisão do Conselho Superior do Ministério Público de não promover a publicação de editais para provimento da Promotoria Cível de Tocantinópolis, da 2ª Promotoria Cível de Guaraí e da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Araguaína, violação aos artigos 62 da Lei 6.515/93 e 128 da Lei

Conselho Superior do Ministério Público

Complementar 012/96, sob o argumento de tratar-se de ato vinculado e não discricionário. Alinha, ainda, que a publicação de apenas duas (2) promotorias, quando existem cinco (5), provocou uma inversão de critérios merecimento/antiguidade, violando a regra da altemância. Postula, ao final, a imediata publicação dos editais reclamados e a correção dos critérios de provimento. Após detida análise dos argumentos alinhavados pelo Representante, concluí que a interpretação literal dos dispositivos, tidos pelo Reclamante como violados pela decisão do Conselho, levaria ao deferimento integral da postulação. Concluí, porém, que uma interpretação literal somente seria possível em caso de normalidade na formatação de distribuição dos Promotores de Justiça pelas diversas regiões do Estado, caso em que a regra estaria em harmonia com os princípios constitucionais da eficiência e da impessoalidade. Concluí, finalmente, que, considerando o atual quadro de distribuição de Promotores de Justiça em face do contingente populacional, onde, sem qualquer esforço se observa uma distorção insustentável a ponto de 72% (setenta e dois por cento) do quadro total restar presente em 28 (vinte e oito) municípios (menor população), contra 28% (vinte e oito por cento) para atendimento de 111 (cento e onze) municípios (maior população), a aplicação cega da regra, sem a necessária reflexão do Conselho Superior dentro do novo contexto de Gestão Pública, violaria os mesmos princípios referidos e isso decorre da discricionariedade do Conselho. Reconheço, por outro lado, a necessidade de se fomentar, dentro do conceito de gestão com resultados, o combate à corrupção. Assim, considerando que a 2ª Promotoria Cível de Araguaína é revestida das atribuições de defesa do patrimônio público, penso que o seu provimento viria de encontro a esse planejamento estratégico de resgate ético". Em ato contínuo, passou à leitura do voto, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Assim sendo, acolho parcialmente a 'Representação', para fins de fazer-se publicar edital para remoção/promoção à 2ª Promotoria Cível de

Conselho Superior do Ministério Público

Araguaína, pelo critério de merecimento, haja vista a aplicação da regra da alternância e a disposição dos dois editais publicados”. A Dra. Elaine acompanhou o voto do relator. O Dr. João Rodrigues Filho pediu vista para melhor análise da questão. A Dra. Leila aguardará. 2) **Autos nº 006/2007 – Assunto:** Procedimento Preliminar nº 001/07 – **Interessado:** Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível de Porto Nacional. **Relator:** Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. RECLAMAÇÃO DE NECESSIDADE DE RECURSOS PARA VIAGEM PARA SER REALIZADA CIRURGIA À PACIENTE. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ATENDIDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO. REMESSA AO SETOR DE ARQUIVO GERAL. REGRAMENTO DISCIPLINADO NO ART. 35, § 2º, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 002/2007. Quando a recomendação ministerial é plenamente atendida, surtindo o efeito de fazer cessar o motivo da reclamação inicial, não há necessidade de que a promoção de arquivamento seja homologada pelo CSMP, pois o art. 35, § 2º da Resolução nº 002/07 determina apenas o arquivamento na promotoria de origem e a remessa dos autos diretamente ao setor de arquivo geral. Enquanto, porém, não for estruturado o setor de arquivo geral, os autos devem permanecer na promotoria remetente”. Voto acolhido à unanimidade. 3) **Autos nº 011/2007 – Assunto:** Procedimento Preliminar nº 045/06. **Interessado:** Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível de Porto Nacional. **Relator:** Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. RECLAMAÇÃO DE NECESSIDADE DE MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ATENDIDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO. REMESSA AO SETOR DE ARQUIVO GERAL. REGRAMENTO DISCIPLINADO NO ART. 35, § 2º, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 002/2007. Quando a recomendação ministerial é plenamente atendida, surtindo o efeito de fazer cessar o motivo da reclamação inicial, não há necessidade de que a promoção

Conselho Superior do Ministério Público

de arquivamento seja homologada pelo CSMP, pois o art. 35, § 2º da Resolução nº 002/07 determina apenas o arquivamento na promotoria de origem e a remessa dos autos diretamente ao setor de arquivo geral. Enquanto, porém, não for estruturado o setor de arquivo geral, os autos devem permanecer na promotoria remetente”. Voto acolhido à unanimidade. 4) **Autos nº 021/2007 – Assunto:** Procedimento Preliminar nº 032/05. **Interessado:** Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível de Porto Nacional. **Relator:** Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. RECLAMAÇÃO DE NECESSIDADE DE EXAMES INDICADOS À PACIENTE ATELINA PEREIRA GONÇALVES. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ATENDIDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO. REMESSA AO SETOR DE ARQUIVO GERAL. REGRAMENTO DISCIPLINADO NO ART. 35, § 2º, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 002/2007. Quando a recomendação ministerial é plenamente atendida, surtindo o efeito de fazer cessar o motivo da reclamação inicial, não há necessidade de que a promoção de arquivamento seja homologada pelo CSMP, pois o art. 35, § 2º da Resolução nº 002/07 determina apenas o arquivamento na promotoria de origem e a remessa dos autos diretamente ao setor de arquivo geral. Enquanto, porém, não for estruturado o setor de arquivo geral, os autos devem permanecer na promotoria remetente”. Voto acolhido à unanimidade. 5) **Autos nº 257/2006 – Assunto:** Procedimento Preliminar nº 005/06. **Interessado:** 2ª Promotoria de Justiça Cível de Gurupi. **Relatora:** Dra. Elaine Marciano Pires. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. RECLAMAÇÃO DE POLUIÇÃO SONORA. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA REGULARIZAR AS ATIVIDADES QUE CAUSAVAM O DANO AMBIENTAL. TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CUMPRIDO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO. REMESSA AO SETOR DE ARQUIVO GERAL. REGRAMENTO DISCIPLINADO NO ART. 14, § 2º, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 002/2007”. Voto acolhido à unanimidade.

Conselho Superior do Ministério Público

- 6) **Autos nº. 022/2007 – Assunto:** Procedimento Preparatório nº 007/07 - **Interessado:** 3ª Promotoria de Justiça Cível de Gurupi. **Relatora:** Dra. Elaine Marciano Pires. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. REPRESENTAÇÃO EM DESFAVOR DE EX-PREFEITO POR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PERPETRADO NA GESTÃO DE 1997 A 2000. EVENTUAIS CRIMES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. REPRESENTAÇÃO AUTUADA E REGISTRADA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA EM NOVEMBRO/2003. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL EM 2005. ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/92. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. REGRAMENTO DISCIPLINADO NO ART. 13, § 3º C/C O ART. 18, § 2º, PARTE FINAL, DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 002/2007” Voto acolhido à unanimidade. A sessão foi suspensa às doze horas (12h) e reiniciada às quinze horas (15h), dando continuidade à apreciação dos feitos na ordem seqüencial, a saber:
- 7) **Autos nº. 009/2007 – Assunto:** Procedimento Preliminar nº 003/07 – Interessado: Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível de Porto Nacional. **Relator:** Dr. João Rodrigues Filho. **Ementa:** “ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR INSTAURADO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE DE PORTO NACIONAL (TO) – ACATAMENTO PELO PODER PÚBLICO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA – DESNECESSIDADE DE SUBMISSÃO DO ARQUIVAMENTO AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido à unanimidade.
- 8) **Autos nº. 004/2007 – Assunto:** Procedimento Preliminar nº 020/05. **Interessado:** Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível de Porto Nacional. **Relator:** Dr. João Rodrigues Filho. **Ementa:** redação idêntica à dos Autos nº. 009/2007. Voto acolhido à unanimidade.
- 9) **Autos nº. 014/2007 – Assunto:** Procedimento Preliminar nº 005/07–

Conselho Superior do Ministério Público

Interessado: Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível de Porto Nacional. **Relator:** Dr. João Rodrigues Filho. **Ementa:** redação idêntica à dos Autos nº. 009/2007. Voto acolhido à unanimidade. 10) **Autos nº. 019/2007 – Assunto:** Procedimento Preliminar nº 002/07. **Interessado:** Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível de Porto Nacional. **Relator:** Dr. João Rodrigues Filho. **Ementa:** redação idêntica à dos Autos nº. 009/2007. Voto acolhido à unanimidade. 11) **Autos nº. 024/2007 – Assunto:** Procedimento nº 001/05. **Interessado:** Promotoria de Justiça de Fundações e Acidentes do Trabalho de Palmas. **Relator:** Dr. João Rodrigues Filho. **Ementa:** “PEÇAS DE INFORMAÇÃO – ASSOCIAÇÃO DE NATUREZA FECHADA NÃO SUJEITA A ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – MERA CONSULTA – ARQUIVAMENTO A REALIZAR-SE NA PRÓPRIA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. 12) **Autos nº. 222/2006 – Assunto:** Procedimento Preliminar nº 050/04. **Interessado:** 2ª Promotoria de Justiça Cível de Gurupi. **Relator:** Dr. João Rodrigues Filho. **Ementa:** “ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR INSTAURADO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GURUPI (TO) – PEÇAS DE INFORMAÇÃO – REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL – COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO CUMPRIDO – ARQUIVAMENTO A REALIZAR-SE NA PRÓPRIA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido à unanimidade. 13) **Autos nº. 225/2006 – Assunto:** Procedimento Preliminar nº 051/04. **Interessado:** 2ª Promotoria de Justiça Cível de Gurupi. **Relator:** Dr. João Rodrigues Filho. **Ementa:** redação idêntica à dos autos 222/06. Voto acolhido à unanimidade. 14) **Autos nº. 142/2006 – Assunto:** Procedimento Preliminar nº 004/06. **Interessado:** 2ª Promotoria de Justiça Cível de Gurupi. **Relator:** Dr. João Rodrigues Filho. **Ementa:** “ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR INSTAURADO NO ÂMBITO DA 2ª

Conselho Superior do Ministério Público

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GURUPI (TO) – PEÇAS DE INFORMAÇÃO – SUPRESSÃO DE INDIVÍDUOS DA FLORA EM ÁREA PARTICULAR – NÃO OBTENÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL – NOTIFICAÇÃO EMITIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL – FALTA DE FUNDAMENTOS PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. 15) **Autos nº. 207/2006 – Assunto:** Procedimento Preliminar nº 035/04. **Interessado:** 2ª Promotoria de Justiça Cível de Gurupi. **Relator:** Dr. João Rodrigues Filho. **Ementa:** “ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR INSTAURADO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GURUPI (TO) – ARQUIVAMENTO DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE IMPACTO AO MEIO AMBIENTE LOCAL – DESNECESSIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA O EMPREENDIMENTO – FALTA DE FUNDAMENTOS PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. Em seguida, a Presidente apresentou, por escrito, **requerimento de concessão de férias**, por quinze (15) dias, referentes ao primeiro período aquisitivo do ano de dois mil e seis (2006), a serem gozadas a partir de dezesseis (16) de julho próximo. O pedido foi deferido à unanimidade. E, por último, a Dra. Leila, considerando, inicialmente, que “compete a este órgão decidir sobre a realização de concursos para membros e, assim, via reflexa, interesse os atos atinentes aos certames”, trouxe à baila a questão relativa à necessidade de **descarte de documentos**, mais especificamente, das provas dos concursos já realizados por esta Instituição, ressaltando, porém, que serão preservados os registros históricos, ou seja, as atas das respectivas comissões de concurso e todos os atos da administração que publicaram os resultados de cada fase e a homologação dos resultados finais, salientando, também, que não há nenhum caso *sub judice*. O Dr. João concordou com o descarte, sugerindo, apenas, que se preserve um exemplar de cada prova dos concursos realizados, visando justamente ao mencionado registro

Conselho Superior do Ministério Público

histórico. A Dra. Elaine também anuiu à sugestão do Dr. João, destacando, todavia, a necessidade de se observar o prazo mínimo de cinco (5) anos da realização dos concursos do Ministério Público. O Dr Marco Antônio se posicionou favoravelmente ao procedimento com as sugestões já mencionadas. O Dr. João sugeriu, também, que a Fundação CESPE-UNB – Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília seja oficiada para remeter cópias da documentação referente aos dois últimos concursos da Instituição, já que estes foram terceirizados àquela pessoa jurídica. Por fim, a Dra. Leila esclareceu que o desfazimento dos documentos se trata de um ato exclusivo de gestão, a ser elaborado administrativamente, mas tinha o interesse em colher o posicionamento deste Conselho acerca da questão. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dezesseis horas e vinte minutos (16h20m), do que, para constar, eu, _____, Elaine Marciano Pires, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Leila da Costa Vilela Magalhães
Rodrigues Filho
Presidente
Membro

João

Marco Antônio Alves Bezerra
Marciano Pires
Membro
Secretária

Elaine